



**AUDITORIA**

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Catarinense

*Exercício 2024*

Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (UNAI/IFC)

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Unidade Auditada: Reitoria

Município/UF: Blumenau – SC

Relatório de Avaliação: OS 010/2024 – Proteção de Dados

## **Missão**

“Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI/IFC?

A UNAI realizou uma avaliação do Subprocesso Implementação e acompanhamento da LGPD – baseada na análise dos Itens elencados no PPSI que deveriam ter sido implantados no IFC até o dia 31/03/2024 (21.4 e 29.2) e os Itens já

## POR QUE A UNAI/IFC REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho foi previsto no item 13, quadro 2 do anexo I do Planejamento Anual de Auditoria Interna do IFC, para o exercício 2024, com base na metodologia de planejamento baseado em risco. Este trabalho tem como objetivo geral verificar procedimentos e controles internos relacionados à **Proteção de Dados** em todo o IFC. Para tanto, foi levantado com os gestores dos campi o subprocesso que mais necessita de avaliação por parte da auditoria. O subprocesso a ser avaliado selecionado foi “Implementação e acompanhamento da LGPD”

Relatório Final

implementados  
antecipadamente (26.1, 26.5 e  
29.6)

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI/IFC? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Principais conclusões:

- Durante a realização dos trabalhos, verificou-se que até o momento, apenas três itens de controle (Ciclos 1 e 2) foram implantados, existindo assim, a possibilidade de não atendimento ao Cronograma do PPSI;
- Itens de controles implementados antecipadamente estão adequados.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
OS	Ordem de Serviço
PPSI	Programa de Proteção e Segurança da Informação
Q	Questão
SA	Solicitação de Auditoria
SC	Santa Catarina
SQ	Subquestão
UF	Unidade Federativa
UNAI/IFC	Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Relatório Final

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>7</b>
1. Descrição sumária do achado	7
2. Descrição sumária do achado	7
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>9</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>10</b>
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	10

Relatório Final

# INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no Instituto Federal Catarinense (IFC), com atividades de planejamento, execução e relatoria no período aproximado de **04/03/2024 a 19/08/2024**.

A quantidade de documentação auditada foi em torno de 580 (quinhentos e oitenta) páginas.

Este trabalho teve como objetivo geral verificar procedimentos e controles internos relacionados à Proteção de Dados em todo o IFC. Para tanto, foi levantado com os gestores dos campi o subprocesso que mais necessita de avaliação por parte da auditoria. O subprocesso a ser avaliado selecionado foi “Implementação e acompanhamento da LGPD”.

A [Lei Geral de Proteção de Dados \(13.709/2018\)](#) tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Também tem como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promover a proteção aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, de acordo com os parâmetros internacionais existentes. (Fonte: [Proteção de Dados – Instituto Federal Catarinense \(ifc.edu.br\)](#)).

Na auditoria limitou-se a avaliar os itens elencados no PPSI que deveriam ter sido implantados no IFC até o dia 31/03/2024 (21.4 e 29.2) e os Itens já implementados antecipadamente (26.1, 26.5 e 29.6).

Durante a execução inicial dos trabalhos, observou-se que a implantação da LGPD na nível institucional iniciou-se no ano de 2023, com prazo para conclusão em 2026. Neste caso, ainda estando no início, optou-se então por focar na implantação da LGPD e não no acompanhamento.

Delimitou-se, após a Análise Preliminar do Objeto, reuniões e solicitações junto ao responsável pela implantação da LGPD no IFC, suporte da Coordenação de Auditoria e do Auditor Chefe e através da Matriz de Risco e Controle, que a análise recairia sobre os controles de implantação da LGPD através do Cronograma Estabelecido pelo PPSI em atraso e sobre os controles até aqui já implantados. Assim foram definidas questões de auditoria com esse foco:

## **Questões de Auditoria para os itens em atraso**

Q1: Os itens que constam em atraso junto ao cronograma do PPSI trazem algum tipo de prejuízo na implantação da LGPD no IFC?

SQ1.1: Os itens em atraso junto ao cronograma do PPSI foram devidamente justificados?



Para os itens do PPSI já implantados foram definidas uma questão e três subquestões complementares, sendo uma para cada item:

### Questões de Auditoria para os itens implantados

Q2: Os itens implementados conforme cronograma do PPSI estão institucionalizados no IFC?

SQ2.1: A identidade e as informações de contato do encarregado estão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador?

SQ2.2: Há um canal de comunicação ativo, seguro e autenticado com um ponto de contato para receber e responder a reclamações e requisições do titular sobre o tratamento de dados pessoais?

SQ 2.3: O órgão adota mecanismos de rastreamento para garantir que todas as petições e reclamações recebidas dos titulares de dados pessoais sejam analisadas e tratadas adequadamente em tempo hábil?

Com relação aos dois controles em atraso de implantação, conforme consta no Cronograma do PPSI, no caso da SQ1.1 solicitou-se justificativas relativas aos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo estabelecido no Cronograma, através da **Solicitação de Auditoria nº 02 – Auditoria 1596787**. Ainda, para a questão principal, avaliando-se a possibilidade de prejuízo nos atrasos, foi feita uma correlação da quantidade de itens em atraso e a implantar com os respectivos prazos, o que gerou o achado 01.

Com relação aos três controles implantados, objetivando a verificação da institucionalização, no caso da SQ2.1, se fez a verificação no sítio eletrônico da unidade, a fim de se verificar se os dados de contato no Encarregado da Proteção de Dados do IFC estão devidamente publicizados: Contatos – Instituto Federal Catarinense (ifc.edu.br). Para a SQ2.2, foi solicitado, através da **Solicitação de Auditoria nº 02 – Auditoria 1596787**, a forma como se registram as demandas relativas à proteção de dados junto ao Encarregado da Proteção de Dados do IFC. Na mesma SA, relativo a SQ2.3, solicitou-se o total de demandas recebidas pelo Encarregado da Proteção de Dados, no período de **03/2023 à 03/2024**. Foi realizada uma amostragem de **51,35%**, avaliando-se a tempestividade do tratamento dessas demandas.

Cabe ressaltar que somente os aspectos de não-conformidade foram registrados no relatório como achados de auditoria. Subentendo-se que os aspectos não relatados foram considerados adequados.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. POSSIBILIDADE DE NÃO ATENDIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ELABORADO PELO PPSI

Com relação aos dois controles em atraso de implantação (21.4 e 29.2), conforme consta no Cronograma do PPSI, solicitou-se justificativa relativas aos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo estabelecido no Cronograma, através da **Solicitação de Auditoria nº 02 – Auditoria 1596787**. Apresentadas as justificativas, esta unidade de auditoria interna as considerou consistentes:

– 21.4 – O órgão disponibiliza para o encarregado de dados recursos necessários para implementação da LGPD e acesso direto à alta gestão?

Conforme a Portaria 2151/2023 (disponível em [Portaria-2151.23-Vinculacao-do-Sector-de-Dados-a-Diretoria-Executiva.pdf \(ifc.edu.br\)](#)), o Setor de Dados agora faz parte do organograma da alta gestão, logo, no próximo ciclo este Controle estará com o Status de Concluído.

– 29.2 – O órgão adota meios para disponibilizar a política de privacidade em local de fácil acesso, antes ou no momento do tratamento de dados pessoais, sem a necessidade de o titular ter que solicitá-lo especificamente?

Nossa Política de Proteção de Dados se encontra em minuta pronta ([Política de Proteção de Dados Pessoais – IFC – Documentos Google](#)), aguardando reunião com o Comitê de Proteção de Dados para que seja criado um Grupo de Trabalho (GT), que avaliará esta minuta e a submeterá para aprovação do Comitê. Após a aprovação, ela se tornará pública e estará disponível em nosso sítio eletrônico

Com relação aos dois controles em atraso de implantação (21.4 e 29.2), sua implementação tem prazo máximo até 31/03/2024, conforme cronograma do PPSI, durante as análises, confirmou-se, através da ferramenta [ferramenta\\_framework\\_ppsi\\_v4\\_ciclo\\_2\\_Final](#) e também através das justificativas apresentadas pela unidade, que ambas não foram implementadas dentro do prazo estabelecido. Foi possível identificar duas possíveis causas para os atrasos:

- 1 – Complexidade das tarefas a serem executadas; e
- 2 – Infraestrutura de pessoal insuficiente.

Levando-se em conta que, desde o início da implantação da LGPD no IFC, através de planejamento feito pelo PPSI, dos 39 controles (Ciclos 1 e 2), sob responsabilidade do Encarregado de Dados do IFC, apenas 03 foram efetivamente implantados, ou sejam 7,70% até o momento. Tendo em vista que, em meados deste ano (2024), a ferramenta de controle será atualizada com os controles relativos ao Ciclo 3, que os Ciclos 1, 2 e 3, possuem prazo de implantação até o final de 2024, que a ferramenta ainda será atualizada com os controles de Ciclos, 4, 5, 6 e 7 e que o prazo final para implantação da LGPD,

através do PPSI, se encerra em 2026, é possível deduzir que a implantação da LGPD no IFC, não atenda ao prazo estabelecido pelo Cronograma do PPSI.

Durante a realização dos trabalhos destas Ordem de Serviço, outros controles passaram a constar em atraso: 21.6, 22.1 e 22.11 (Ciclo 2) com prazo encerrado em 30/06/2024.

Assim sendo, esta unidade de Auditoria Interna, identificou a possibilidade do IFC não conseguir realizar a implantação da LGPD, dentro do Cronograma estabelecido pelo PPSI, cujo prazo de implementação se iniciou em 2023, com conclusão prevista para 2026 (conforme cronograma e resposta à **Solicitação de Auditoria nº 01 – Auditoria 1596787**), totalizando 7 Ciclos de controles a serem feitos. Já que em meados deste ano de 2024, serão adicionados à ferramenta de controle do PPSI, os controles de implantação do Ciclo 3, cujo prazo de conclusão é no mesmo exercício, junto com os controles dos Ciclos 1 e 2, em 2025 serão adicionados os controles relativos aos Ciclos 4 e 5, e por fim, em 2026 serão adicionados os controles relativos aos Ciclos 6 e 7.:

*Relação de Controles (Cronograma do PPSI) relativos a Proteção de Dados (Ciclos 1 e 2)*

Ciclo	Total de Controles	Implantados	% Implantada
Ciclos 1 e 2	39	03	7,70%

Relatório Final

# RECOMENDAÇÕES

1 – Com base em nossa avaliação da equipe atual de implantação da LGPD e considerando os desafios e responsabilidades relacionados à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, recomenda-se promover avaliação técnica, quanto da necessidade de reestruturação da equipe de implantação da LGPD no IFC. Ou que a gestão apresente as comprovações dos controles implantados e informados junto à manifestação do Relatório Preliminar (Anexo 1) acerca do atingimento dos controles previstos no PPSI relacionados à LGPD, de forma a comprovar que a atual estrutura é suficiente para o cumprimento dos prazos.

Achado nº 1

**Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 28/12/2024**

Relatório Final

# CONCLUSÃO

Para a Q1: Os itens que constam em atraso junto ao cronograma do PPSI trazem algum tipo de prejuízo na implantação da LGPD no IFC? Observou-se que dos 39 controles dos ciclos 1 e 2, 03, apenas 3 (três) foram efetivamente implantados, ou seja, 7,70%.

Ainda Cabe ressaltar que durante a realização dos trabalhos desta Ordem de Serviço, outros controles passaram a constar em atraso: 21.6, 22.1 e 22.11 (Ciclo 2) com prazo encerrado em 30/06/2024.

Tendo em vista que os Ciclos 1, 2 e 3, possuem prazo de implantação até o final de 2024, que a ferramenta ainda será atualizada com os controles de Ciclos, 4, 5, 6 e 7 e que o prazo final para implantação da LGPD, através do PPSI, se encerra em 2026, é possível que a implantação da LGPD no IFC não atenda ao prazo estabelecido pelo Cronograma do PPSI devido ao atraso na implantação, o que esta auditoria considerou inadequado.

Já com relação a SQ1.1: Os itens em atraso junto ao cronograma do PPSI foram devidamente justificados? Denota-se que foram registrados dois itens do PPSI em atraso e que foram apresentadas justificativas pela gestão. Contudo essas justificativas, embora razoáveis e aceitas, não eximem do atraso na implantação.

Para o atraso registrado foram identificadas, como possíveis causas: 1-Complexidade das tarefas a serem executadas e 2-Infraestrutura de pessoal insuficiente.

Com relação à SQ2.1: A identidade e as informações de contato do encarregado estão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador?

De acordo com a análise documental realizada em [Contatos – Instituto Federal Catarinense \(ifc.edu.br\)](#) (*acessado em 24/07/2024*) foi verificado que atende ao Art. 41, §1º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), o que foi considerado **adequado**.

Para a SQ2.2: Há um canal de comunicação ativo, seguro e autenticado com um ponto de contato para receber e responder a reclamações e requisições do titular sobre o tratamento de dados pessoais? Foi realizado análise documental dos meios pelos quais o encarregado da proteção de dados recebe as demandas, com análise da forma que é feito o registro (existência de um protocolo), conforme Art. 6º, VII e X, art. 49 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), sendo considerado **adequado**.

Na SQ 2.3: O órgão adota mecanismos de rastreamento para garantir que todas as petições e reclamações recebidas dos titulares de dados pessoais sejam analisadas e tratadas adequadamente em tempo hábil? Foi realizada uma análise amostral de **51,35%** das demandas recebidas, sendo que 100% delas estavam dentro do prazo de 15 (quinze) dias conforme o Art. 19, II da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), sendo considerado **adequado**.

Nesse sentido, na análise da Q2: Os itens implementados conforme cronograma do PPSI estão institucionalizados no IFC? Conclui-se como adequado, uma vez que os testes individualizados das subquestões também tiveram resultado **adequados**.

Finalizando, pode-se ainda, elencar como boas práticas:

- Local, dentro do sítio eletrônico da instituição, dedicado exclusivamente a Proteção de Dados;
- Apesar da utilização de e-mail, criou-se dentro do mesmo, uma escala de organização, simples porém muito prática, de fácil utilização e facilidade de controle.

E tem-se como principal benefício (esperado) que a equipe de implantação consiga melhorar o índice de implantação dos controles existentes na ferramenta framework para atender ao prazo estabelecido no cronograma do PPSI.

Relatório Final

# ANEXOS

## I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### Achado nº 1

#### Manifestação da unidade auditada:

Senhor auditor, saudações.

Em resposta à demanda de manifestação sobre o Relatório Preliminar - Auditoria 1596787 - Ordem de Serviço 010/2024 - Proteção de Dados, registramos agradecimento pela avaliação realizada e a preocupação expressa em relação ao progresso da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Instituto Federal Catarinense (IFC). Gostaríamos de esclarecer alguns pontos e apresentar um panorama atualizado sobre o andamento do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) em nosso órgão. Seguem os seguintes detalhamentos.

#### 1. Atualização sobre o Progresso dos Controles:

Durante o período em que a auditoria foi realizada, de fato, identificou-se um número limitado de controles executados. No entanto, desde então, houve um avanço significativo na entrega e execução de novos controles. Estamos em constante progresso, e o número de controles implementados aumentou substancialmente (Vide anexo 1), refletindo nosso comprometimento e esforço contínuo para cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma do PPSI.

#### 2. Decisões em Andamento e Planejamento Futuro:

Alguns controles, particularmente aqueles que dependiam de deliberações do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como a Política de Proteção de Dados, já estão em fase de implementação. Estamos cientes das necessidades e dos prazos, e trabalhamos ativamente para garantir que todos os controles pendentes sejam devidamente tratados ao longo deste semestre. Dessa forma, asseguramos que as ações estratégicas necessárias estão sendo priorizadas para atender aos requisitos legais e de conformidade.

#### 3. Comparativo com Outros Órgãos:

Ao compararmos nosso progresso com outros órgãos que também adotaram o PPSI, constatamos que estamos à frente de alguns, tanto em termos de execução dos controles quanto na maturidade da implementação da LGPD. Atualmente,

estamos classificados no nível Básico em relação à Maturidade e Controle do PPSI, nos níveis ISEG e IPRIV, ou seja, estamos um nível acima do Inicial (Anexo 2). Entendemos que o IFC está progredindo de acordo com a nossa realidade institucional, considerando as especificidades e os recursos disponíveis.

Considerando o fato de que, o processo de mudança na equipe de gestão da reitoria e campi do IFC no começo de 2024, bem como o movimento de greve dos trabalhadores da educação nos meses de abril, maio e junho, reduziram o ritmo de algumas ações, superados estes momentos, acreditamos que o IFC está no caminho certo para alcançar a plena conformidade com a LGPD dentro do prazo estipulado até 2026. Reforça esta avaliação o fato de que, além da Gestor de Dados, servidores de outras áreas, em especial vinculados ao Gabinete, à Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Governança, têm sido articulados e mobilizados para contribuir na implementação de ações demandadas pela LGPD. A articulação da agenda de trabalho do Comitê Gestor de Proteção de Dados Individuais é uma evidência concreta deste movimento (Anexo 3). Assim, uma vez mais, reafirmamos nosso compromisso em seguir o cronograma do PPSI, com dedicação e eficiência, para assegurar a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a legislação vigente.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos o contínuo suporte da Auditoria.

Atenciosamente,

André Kuhn Raupp  
Vice-reitor e Diretor Executivo

#### **Análise da equipe de auditoria:**

Após análise da manifestação apresentada, feita por esta unidade de auditoria interna, pode-se perceber o grande esforço da unidade auditada a fim de atender ao cronograma do PPSI e implantar a LGPD da instituição dentro do prazo estabelecido.

Como se sabe, para a realização de uma auditoria, se faz necessário um corte temporal para execução dos trabalhos, já que, se isso não for feito, um trabalho de auditoria não vai ter fim, já que a todo momento, novos fatos vão surgindo. Nesse sentido, do início da execução deste trabalho de auditoria, até a sua conclusão, esta unidade de auditoria interna, trabalhou com os dados apresentados naquele momento inicial e a partir daí construiu este Relatório de Auditoria.

Ao analisar a manifestação apresentada pela unidade então, verificou-se que durante a execução dos trabalhos da auditoria, a unidade, apesar as dificuldades citadas (Troca de toda equipe de gestão e greve) pode retomar os trabalhos de



implantação da LGPD na instituição de maneira mais incisiva, e assim conseguiu implementar muito mais controles do que inicialmente foi verificado por esta unidade de auditoria interna, conforme o Anexo 1 à manifestação ao Relatório Preliminar. Assim, a recomendação inicial sugerida, não tem mais razão de continuar.

Entretanto, devido à complexidade de alguns itens implantados e da necessidade de solicitações a outros setores, a unidade auditada não conseguiu anexar as comprovações que fazem referência aos novos itens implantados, assim sendo, decide-se por complementar a recomendação.

**Recomendação 01:** Com base em nossa avaliação da equipe atual de implantação da LGPD e considerando os desafios e responsabilidades relacionados à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, recomenda-se promover avaliação técnica, quanto da necessidade de reestruturação da equipe de implantação da LGPD no IFC. Ou que a gestão apresente as comprovações dos controles implantados e informados junto à manifestação do Relatório Preliminar (Anexo 1) acerca do atingimento dos controles previstos no PPSI relacionados à LGPD, de forma a comprovar que a atual estrutura é suficiente para o cumprimento dos prazos.

Relatório Final